

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 179 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

EMENTA:- Aprova a realização do Curso de Especialização FIPAM - 1974.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - É aprovada a realização, em 1974, do Segundo Programa Internacional de Formação de Especialistas em Desenvolvimento de Áreas Amazônicas - FIPAM/1974, como Curso de Especialização, na forma da Resolução CONSEP 175, de 24.09.73 (art. 2º, I), e da presente.
- Art. 2º - O FIPAM/1974 terá a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINAS

- I - IMPLEMENTAÇÃO
01. Análise Matemática e Estatística Aplicadas às Ciências Sociais.
 02. Construção e Uso de Modelos.
 03. Teoria Econômica.
 04. Metodologia e Uso de Técnicas de Pesquisa Social.
- II - INVENTÁRIO AMAZÔNICO
05. Características Ecológicas.
 06. Recursos Humanos.
 07. Quadro Institucional e Administrativo do Desenvolvimento.
- III - ANÁLISE E POLÍTICAS
08. Desenvolvimento Sócio-Econômico.
 09. Desenvolvimento Regional.
 10. Programação e Técnicas de Avaliação de Programas e Projetos.
 11. Economia Amazônica
- IV - INTERPRETAÇÃO DA REALIDADE AMAZÔNICA
12. Avaliação de Planos, Programas e Projetos.
 13. Perspectivas, Prospectivas e Projetivas.
- V - TECNOLOGIA E USO DE RECURSOS
14. Cursos Monográficos

 VI - LABORATÓRIO DE PESQUISA

Parágrafo único - No cálculo dos créditos das disciplinas que compõem o FIPAM/1974 será levada em conta, não apenas a carga horária de aulas teóricas, como a integração das mesmas no Laboratório de Pesquisa (Reg. Geral, arts. 60/61).

Art. 3º - Na forma do disposto no artigo anterior, o FIPAM/1974 se completará, ademais das aulas, com cursos monográficos e Laboratório de Pesquisa.

§ 1º - Os cursos monográficos têm como base de comunicação preleções e seminários visando o estudo aprofundado de um determinado assunto, parte de uma unidade maior.

§ 2º - O Laboratório de Pesquisa objetiva alimentar o estudo com inserção dos alunos na problemática regional amazônica, e se compõe de grupos de alunos, reunidos em torno de tarefas específicas, com amplo acompanhamento dos orientadores e de professores visitantes selecionados, sua metodologia básica incluindo: abordagem interdisciplinar, orientação permanente, prestação de tarefas por aproximações sucessivas.

Art. 4º - Os créditos de disciplinas ministradas no FIPAM/1974, inclusive os correspondentes às atividades descritas no artigo anterior e seus parágrafos, poderão ser reconhecidos para integração curricular de cursos de pós-graduação "strictu sensu" (Mestrado e Doutorado), que vierem a ser oferecidos na área de Ciências Sociais (Res. CONSEP nº 175, art. 4º).

Art. 5º - A Coordenação didático-científica do FIPAM/1974 será feita por Colegiado de Curso especial (Res. CONSEP, nº 175, art. 10), composto de:

- I - O Supervisor do FIPAM, como seu Presidente;
- II - O Coordenador do Laboratório de Pesquisa;
- III - Os Professores Orientadores;
- IV - Um (1) Professor em exercício, durante a execução do FIPAM;
- V - Um (1) "expert" nos assuntos objetos do FIPAM;
- VI - Um (1) aluno do FIPAM.

Art. 6º - O FIPAM/1974 terá um Supervisor, designado pelo Coordena

dor Geral do NAEA, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo deste, com as atribuições correspondentes (Res. CONSEP, nº 175; art. 9º).

- Art. 7º - O FIPAM/1974 terá início em fevereiro e término em dezembro de 1974, com a duração de 43 semanas, e um intervalo de 15 dias no mês de julho, em regime de tempo integral de 40 hs. semanais.
- Art. 8º - A verificação de aprendizagem dos alunos do FIPAM obedecerá às normas regulamentares (Reg. Geral, art. 64), na forma do que couber a cada disciplina mediante o que ficar estabelecido pelo colegiado especial do Curso.
Parágrafo único - Também será exigido dos alunos do FIPAM 1974, a frequência mínima de oitenta por cento (80%) nas aulas e laboratório de pesquisa (Reg. Geral, art. 69).
- Art. 9º - Poderão matricular-se no FIPAM/1974 graduados de Cursos superiores, nas áreas sócio-econômica e tecnológica.
- Art. 10 - A seleção para o FIPAM/1974 será baseada na avaliação da experiência profissional e no curriculum vitae do candidato e através de uma entrevista a cargo do Curso.
- Art. 11 - O FIPAM/1974 funcionará nas instalações do NAEA, no "campus" da Universidade Federal do Pará.
- Art. 12 - O FIPAM/1974 será financiado com os recursos próprios da Universidade, postos à disposição do NAEA, e os que forem obtidos através de convênios especiais com instituições nacionais e internacionais.
- Art. 13 - O FIPAM/1974 será ministrado por docentes qualificados da própria Universidade, de outras Universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento, nacionais e estrangeiras.
- Art. 14 - O FIPAM/1974 proporcionará, aos que o concluírem com êxito, um certificado de Curso de Especialização, além de criar condições especiais para a realização de Cursos de Pós-Graduação em sentido estrito, na forma do disposto no art. 4º da presente Resolução (Res. CONSEP, nº 175, art. 17).
- Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de outubro de 1973.

(Assinatura)

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.